

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a [edição 605](#) do Informativo de Jurisprudência. A nova publicação inclui julgamento da Terceira Turma sobre o tamanho adequado da fonte usada em peças publicitárias. O relator do caso foi o ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Em julgamento realizado no mês de maio, o colegiado decidiu, por unanimidade, que o tamanho mínimo de fonte em contratos de adesão, estabelecido pelo [artigo 54](#), parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), não é aplicável ao contexto das ofertas publicitárias.

De acordo com a decisão, apesar de o tamanho reduzido da fonte poder tornar a publicidade enganosa, essa conclusão só pode ser obtida mediante análise de cada anúncio em particular, não sendo possível estabelecer um critério obrigatório para os anúncios.

**Fonte:** STJ, em 12.07.2017.